

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

CONVENIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MO-
VIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO -
MOBRAL E A COMISSÃO MUNICIPAL DE
VITORIA DA CONQUISTA PARA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO
FUNCIONAL.

Aos 04 dias do mês de MATO do ano
de 1979., a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO -
MOBRAL, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ARLINDO
LOPES CORRÊA ou por seu representante legal IRÁ TEREZA DE

FIGUEIREDO (nome)
..... BRASILEIRA (nacionalidade)
..... DESQUITADA (estado)
..... PROFESSORA (profissão)
..... RUA PRINCESA ISABEL, 542/10a. (endereço)
civil)
BARRA 035717265.53 a Comissão Municipal de
(C.P.F.)

V. DA CONQUISTA neste ato representada por seu Presidente
MARTA LEAL DE MÊLO (nome)
..... BRASILEIRA (nacionalidade)
..... CASADA (estado civil)
..... PROFESSORA (profissão)
..... AV. OTÁVIO (endereço)
SANTOS, 345 008591765.72 (C.P.F.)

com a interveniência da Prefeitura Municipal de VITORIA DA
CONQUISTA por S.Exa., o Sr. Prefeito ou seu representante
legal RAUL CARLOS DE ANDRADE FERRAZ (nome)
..... BRASILEIRO (nacionalidade)
..... CASADO (estado civil)
..... 127697875.53 (C.P.F.)

a seguir denominadas, respectivamente, MOBRAL CENTRAL, MOBRAL
MUNICIPAL e PREFEITURA, celebram o presente convênio, na forma
e pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente convênio é a implantação do
Programa de Alfabetização Funcional, a que se refere a Lei nº
5.379 de 15 de dezembro de 1967.

CLAUSULA SEGUNDA

O presente convênio atenderá a ..~~373~~.... classes com total de ~~3.099~~... alunos de Alfabetização Funcional e terá a duração de 5 (cinco) meses a partir de .02... de .~~ABRIL~~..... de 19~~79~~., data do início das aulas.

CLAUSULA TERCEIRA

Para execução do presente convênio, o MOBRAL MUNICIPAL que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro objeto do presente convênio, administrará um Fundo Especial para Alfabetização (FEALA) constituído de:

recursos oriundos do MOBRAL Central fixados pelo presente e liberados em parcelas.

§ 1º - A COMUN administrará, em outra conta, os recursos financeiros obtidos de:

- I - recursos orçamentários que lhe forem consignados pela Prefeitura;
- II - recursos da comunidade;
- III - auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas; e
- IV - outros recursos.

§ 2º - Para a finalidade do disposto nos incisos II e III, entende-se como recursos da comunidade os havidos de campanhas, promoções e demais eventos comunitários, e por auxílios, subvenções, doações e legados, os obtidos de acordo com as instruções de serviço distribuídas pelo MOBRAL Central.

CLAUSULA QUARTA

É da competência do MOBRAL CENTRAL/COEST/COTER:

- a) acompanhar o desenvolvimento do Programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos, nas atividades de planejamento, implantação, coordenação, supervisão e avaliação;

- b) organizar e ministrar o treinamento dos alfabetizadores em épocas previamente fixadas, podendo delegar essas atribuições ao MOBRAL MUNICIPAL;
- c) entregar ao MOBRAL MUNICIPAL o conjunto padrão de ~~material didático para distúrbios neste convênio~~ alunos e alfabetizadores incluídos neste convênio;
- d) expedir os Certificados de conclusão do Programa para os alunos aprovados, após o recebimento dos boletins de frequência do 5º mês do Programa;
- e) enviar ao MOBRAL CENTRAL - Assessoria de Controle e Organização (ASCON), ao final de cada mês do Programa, os Boletins de Frequência correspondentes a(s) classe(s) em funcionamento;
- f) gratificar o(s) alfabetizador(es) com *Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), fixos mensais por classe/programa, entendendo-se por classe/programa aquela formada por um número mínimo de 15 (quinze) alunos;
* Cr\$ 300,00 (Oitocentos cruzeiros) Valor alterado de acordo com a Portaria nº10/79/PRESI de 04.01.79.
- g) liberar a parcela correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do convênio para as despesas administrativas e as inerentes à supervisão;
- h) manter a fiscalização para a perfeita execução das finalidades do presente convênio;
- i) enviar ao MOBRAL CENTRAL/ASCON, os Boletins do CAC (Boletins de novos convênios, professores e locais de funcionamento de classes), antes do funcionamento das classes.

CLAUSULA QUINTA

E da competência do MOBRAL MUNICIPAL:

- a) observar as diretrizes e normas do MOBRAL CENTRAL para a execução do Programa a que se refere este convênio;
- b) organizar e ministrar o treinamento de alfabetizadores em épocas previamente fixadas, sempre que de legado pelo MOBRAL Estadual/Territorial e de acordo com diretrizes por ele determinadas;

- c) colocar à disposição da Coordenação Estadual/Territorial do MOBRAL, os recursos humanos necessários à perfeita execução do presente convênio e os recursos materiais destinados a favorecer as condições físicas indispensáveis à implantação e desenvolvimento do Programa (salas de aula com mobiliário, iluminação, sanitários, além do material de consumo - lápis, borracha, caderno, quadro de giz);
- d) recrutar, matricular e agrupar alunos;
- e) recrutar alfabetizadores;
- f) zelar pelo horário de funcionamento das classes;
- g) receber, distribuir e controlar o material didático destinado exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste convênio;
- h) remeter à Coordenação Estadual/Territorial do MOBRAL os Boletins CAC (Boletins de novos convênios, professores e locais de funcionamento de classes), até 15 (quinze) dias antes do funcionamento das classes;
- i) encaminhar à Coordenação Estadual/Territorial do MOBRAL, ao final de cada mês do Programa, os Boletins de Frequência correspondente à(s) classes(s) em funcionamento, bem como quaisquer informações necessárias sobre o andamento do convênio;
- j) conceder os Certificados de conclusão do Programa aos alunos alfabetizados;
- k) gerir o Fundo Especial para Alfabetização (FEALA) através do seu Presidente, do Encarregado de Assuntos Financeiros e do Secretário Executivo, inclusive efetuar os pagamentos previstos nas alíneas F e G da Cláusula Terceira - Agência do Banco do Brasil S/A. V. DA CONQUISTA, Município VITÓRIA DA CONQUISTA.....;
- l) elaborar a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL CENTRAL no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término ou cancelamento do presente convênio, inclusive, a parte referente a despesas previstas na alínea G da Cláusula Terceira.

A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central, será feita em 2 (duas) parcelas, repassadas como se segue:

I - a primeira parcela, no valor de 60% (sessenta por cento) do valor inicial do convênio, imediatamente após a chegada do presente convênio ao MOBRAL CENTRAL/Assessoria de Controle e Organização (ASCON), para gratificação dos alfabetizados;

II - a segunda parcela, correspondente ao complemento do valor do convênio, imediatamente após o recebimento pelo MOBRAL CENTRAL/Assessoria de Controle e Organização (ASCON) dos Boletins de Frequência dos meses 1, 2 e 3, para gratificação de alfabetizadores.

§ 1º - O valor correspondente a 10% (dez por cento) previsto na letra g da Cláusula Quarta será remetido no ato da liberação da 1a. parcela.

§ 2º - Ao final de cada mês de aula, os Boletins de Frequência de todas as classes em funcionamento deverão ser remetidos de uma só vez, para o MOBRAL CENTRAL através da Coordenação Estadual/Territorial.

§ 3º - Deverã constar nos Boletins de Frequência de todas as classes em funcionamento, a informação do número de alunos alfabetizados no respectivo mês.

§ 4º - Para o cálculo da 2a. parcela serão levados em consideração:

- a) o número de classes em funcionamento nos meses 1, 2 e 3;
- b) a primeira parcela já remetida; e
- c) no caso em que o número de classes nos meses 4 e 5 for inferior ao número de classes no mês 3, o MOBRAL MUNICIPAL devolverã ao MOBRAL CENTRAL o valor não utilizado, registrando o fato na Prestação de Contas.

§ 5º - As informações constantes dos Boletins de Frequência, mencionadas nesta Cláusula serão utilizadas como base de cálculo para transferência dos

recursos, recaindo sobre o MOBRAL MUNICIPAL toda a responsabilidade das declarações e da correta aplicação dos recursos financeiros repassados pelo MOBRAL CENTRAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

A interveniência da PREFEITURA far-se-á, entre outras, através de apoio legal, material, humano e financeiro, no sentido de facilitar o cumprimento, de parte do MOBRAL MUNICIPAL das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PREFEITURA como órgão interveniente, obriga-se a ressarcir o MOBRAL CENTRAL dos prejuízos, comprovadamente, decorrentes da inadequada aplicação dos recursos materiais e financeiros colocados pelo MOBRAL CENTRAL à disposição do MOBRAL MUNICIPAL, independente de ação judicial ou extrajudicial, assegurado, à interveniente, no entanto, o direito às medidas regressivas contra o MOBRAL MUNICIPAL ou responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio deverá ser assinado em 4 (quatro) vias, assim distribuídas:

- 1a. via - MOBRAL CENTRAL/Assessoria de Controle e Organização (ASCON);
- 2a. via - MOBRAL MUNICIPAL;
- 3a. via - Coordenação Estadual/Territorial do MOBRAL;
- 4a. via - PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, indistintamente pela partes ora convenientes, por inatendimento de quaisquer das Cláusulas e obrigações nele pactuadas.

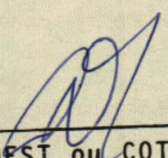
CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos, constatados na execução do presente convênio serão solucionados através de consultas e mútuo consentimento das partes.

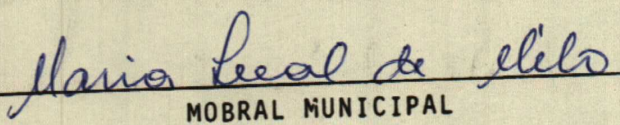
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado/Território, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

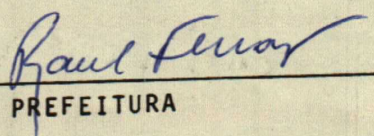
VITÓRIA DA CONQUISTA, 04 de MAIO de 19.79.



MOBRAL CENTRAL/COEST ou COTER

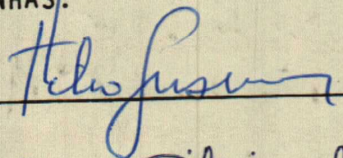


MOBRAL MUNICIPAL



PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

1a. 

2a. 